

REGULAMENTO DO CONCURSO – MINHA CASA ALEGRE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O concurso é dividido em duas categorias, sendo elas decoração natalina, e pintura da casa. O concurso será realizado e organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação Social, na cidade de Monte Alegre/RN – ano 2021.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 2º – O presente concurso consiste em premiar as casas mais enfeitadas e pintadas do nosso Município.

Parágrafo Único – A ornamentação submetida ao concurso poderá ser instalada nas fachadas, jardins das casas residenciais. E a frente da casa pode ser pintada de qualquer cor, podendo ser até com cal.

Art. 3º – O concurso tem por objetivo:

- I – Representar a tradição do Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade de cooperação e amor ao próximo;
- II – Estimular a criatividade da comunidade;
- III – Tornar a Cidade de Monte Alegre mais bela para as festividades natalinas.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º – Poderão participar do concurso somente os proprietários ou locatários das residências localizadas no Município de Monte Alegre/RN.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Para participar é necessário tirar a foto da fachada enfeitada ou pintada da residência, com o antes e depois. E apresentar as imagens no ato da inscrição.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar do concurso os membros da comissão organizadora; servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – As inscrições para o concurso serão realizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação Social, localizada no Centro Cultural, das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 7º – O prazo de inscrição inicia no dia 22 de novembro e vai até o dia 20 de dezembro.

Art. 8º – No ato da inscrição, o candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos: Documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência, contrato de locação (em casos de locatário) e as imagens do antes e depois da casa impressos.

I – Especificando a categoria que irá concorrer.

II – Devem ser apresentadas as cópias impressas dos documentos supracitados.

Art. 9º – Para efeito de inscrição das casas, somente será analisada a decoração e pintura na parte externa e interna visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas e jardins.

CAPÍTULO VI

DO SORTEIO, RESULTADO e PREMIAÇÃO da categoria CASA PINTADA

Art. 10º – A escolha das casas premiadas será feita por meio de sorteios durante a programação do Sonhos de Natal.

Art. 11º – A premiação ocorrerá da seguinte forma: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar para as casas pintadas.

Art. 12º – A divulgação do resultado e a entrega das premiações ocorrerá entre os dias 22 e 24 de dezembro, na praça Pedro Alves, durante a programação cultural do Sonhos de Natal.

Art. 13º – O valor da premiação:

I – 1.000,00 R\$ (mil reais) para os 1º e 2º sorteados no dia 22/12;

II – 1.500,00 R\$ (mil e quinhentos reais) para o 3º sorteado no dia 23/12;

III – 2.500,00 R\$ (dois mil e quinhentos reais) para o 4º sorteado no dia 23/12;

IV – 4.000,00 R\$ (quatro mil reais) para o 5º sorteado no dia 24/12.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO da categoria CASA DECORADA

Art. 14º – A Comissão organizadora do evento irá definir os membros da Comissão julgadora do concurso, que será constituída por um número ímpar de julgadores, num total de 03 julgadores, composta de pessoas residentes na cidade de moral e conduta ilibada, e com experiência suficiente para a avaliação.

Art. 15º – A comissão julgadora no período de 21 a 23 de dezembro de 2021, analisarão as fotos e farão uma possível visita aos imóveis urbanos e rurais para análise e julgamento.

Art. 16º – Como critérios para julgamento das decorações natalinas, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I – Espírito Natalino;

II – Beleza;

III – Criatividade.

Parágrafo Primeiro – Para cada item de critério da avaliação será atribuída nota de 00 (zero) a 10 (dez), por cada membro do júri. Será calculada a média por item, e, em seguida, a média geral, que representará a nota final.

Parágrafo Segundo – Como critério de desempate será considerado respectivamente a maior nota em criatividade, espírito natalino e beleza nesta ordem e caso haja empate em todos os quesitos, a comissão determinará o resultado final entre todos os membros.

Art. 17º – Para efeito de julgamento das casas, somente será analisada a decoração na parte externa visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas jardins e vitrines.

Art. 18º – A comissão julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados se julgar que os mesmos não atendam aos critérios estabelecidos no artigo 16º e 17º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO e PREMIAÇÃO da categoria CASA DECORADA

Art. 19º – A premiação ocorrerá da seguinte forma: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar para as casas decoradas.

Art. 20º – A divulgação do resultado e a entrega das premiações ocorrerá no dia 24 de dezembro, na praça Pedro Alves, durante a programação cultural do Sonhos de Natal.

Art. 21º – O valor da premiação:

I – 1.000,00 R\$ (mil reais) para o 5º lugar, o resultado no dia 24/12;

II – 1.000,00 R\$ (mil reais) para o 4º lugar, o resultado no dia 24/12;

III – 1.500,00 R\$ (mil e quinhentos reais) para o 3º lugar, o resultado no dia 24/12;

IV – 2.500,00 R\$ (dois mil e quinhentos reais) para o 2º lugar, o resultado no dia 24/12;

V – 4.000,00 R\$ (quatro mil reais) para o 1º lugar, o resultado no dia 24/12.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º – A decoração natalina deverá ficar montada até o dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 23º – O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de encerramento das inscrições.

Art. 24º – A Prefeitura do Município de Monte Alegre não se responsabilizará pelos gastos auferidos pelos participantes, desatinados a campanha de incentivo a decoração natalina.

Art. 25º – A Prefeitura, de forma soberana tem o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente concurso, em se constatando fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste concurso.

Art. 26º – No ato da inscrição, os interessados autorizam automaticamente o uso das imagens enviadas, de acordo com o art. 111 da lei 8.666, que trata dos direitos patrimoniais da obra imaterial e divulgação de imagem.